



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 1870/1971**

### Ementa

#### **ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO.**

Data da Norma

**27/12/1971**

Data de Publicação

**28/12/1971**

Veículo de Publicação

**Jornal de Jundiaí**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 2544/1971 - Autoria: Reinaldo Ferraz de Barros Basile**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**Autor: REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**09/01/1996**

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar nº 174/1996**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1870, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1.4.2.02, da Lei Municipal nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí, a seguinte letra:

"c - multa mensal de valor equivalente a UM SALÁRIO MÍNIMO vigente, até completar 12 (doze) meses, quando então a quantia total será cobrada executivamente, na hipótese do parágrafo único do artigo 5.3.1.05, dêste Código, acrescido por esta lei."

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 1.4.2.02, da Lei Municipal nº 1.266, de 08 de outubro de 1965 - Código de Obras e Urbanismo do Município de Jundiaí, o seguinte:

"Parágrafo Único - Os recursos arrecadados por força do disposto na letra "c" dêste artigo, após regularmente contabilizados, destinar-se-ão, obrigatoriamente, ao previsto no "caput" do artigo 5.3.1.05, da Lei Municipal nº 1.342, de 1º de abril de 1966, através de consignação própria em orçamento."

Art. 3º - Acrescente-se o parágrafo abaixo ao artigo 5.3.1.05, da Lei Municipal nº 1.342, de 1º de abril de 1966:

"Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo encarretará, somente ao proprietário notificado pessoalmente, a aplicação da multa prevista na letra "c" do artigo 1.4.2.02, da Lei Municipal nº 1.266, de 08 de outubro de 1965."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -  
(Lei nº 1870)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro - de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Publicado no órgão oficial do Município,	
edição de 27 de 12 de 1971	
 M. P. L.	

Obs.: Cópia enviada pela Prefeitura em 20.8.92   
M. P. L.